



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1056, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2020**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

SF/20041.18822-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

Art. 2º É de competência do Ministério de Defesa a instalação, manutenção e administração dos campos de refugiados.

Art. 3º Os campos de refugiados serão fundamentados em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, com as demais fontes de direito internacional dos refugiados e com o regimento interno do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com agências da ONU, o número de venezuelanos que deixaram o país ultrapassa 4 milhões de pessoas e o Brasil seria o quinto destino procurado por eles. Para garantir o atendimento humanitário aos imigrantes venezuelanos em Roraima, principal porta de entrada da Venezuela no Brasil, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20041.18822-70

Uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio de agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil, a Operação oferece assistência emergencial aos imigrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no País e 264 mil solicitaram regularização migratória para buscar oportunidades e melhores condições de vida.

Segundo dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) na 4º edição do relatório “Refúgio em Números”, o Brasil reconheceu, apenas em 2018, um total de 1.086 refugiados de diversas nacionalidades. Com isso, o país atinge a marca de 11.231 pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Estado brasileiro.

O ano de 2018 foi o maior em número de solicitações de reconhecimento de condição de refugiado. Isso porque o fluxo venezuelano de deslocamento aumentou exponencialmente. No total, foram mais de 80 mil solicitações formais no ano passado, sendo 61.681 de venezuelanos. Em segundo lugar está o Haiti, com 7 mil solicitações. Na sequência estão os cubanos (2.749), os chineses (1.450) e os bengaleses (947).

Os estados com mais solicitações em 2018 são Roraima (50.770), Amazonas (10.500) e São Paulo (9.977). Para se ter uma ideia do crescimento de solicitações, Roraima recebeu quase 16 mil solicitações em 2017 – um aumento de mais de 300% se comparado com o ano passado.

Foi formada uma estratégia de interiorização, que desloca imigrantes venezuelanos de Roraima para outros estados brasileiros com apoio do Governo Federal e parceiros, com objetivo de oferecer maiores oportunidades de inserção socioeconômica aos venezuelanos e diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima. É a principal estratégia do governo brasileiro para promover a inclusão socioeconômica dos imigrantes venezuelanos.

Desde o início da estratégia de interiorização, em abril de 2018 até



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

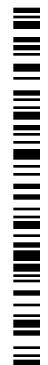
janeiro de 2020, já foram interiorizadas mais de 27,2 mil pessoas para mais de 376 cidades brasileiras em 24 Unidades da Federação. Somente em 2019, foram interiorizadas mais de 19 mil pessoas.

Pelas razões expostas, solicito o entendimento e apoio do nobres pares para que aprovem a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras, buscando desafogar os serviços públicos dos estados afetados e a combater a permanência ilegal dos imigrantes que aguardam pelo seu reconhecimento como refugiados.

Sala das Sessões,

  
**Senador CHICO RODRIGUES**  
**Vice-líder do Governo DEM/RR**

SF/20041.18822-70



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997 - LEI-9474-1997-07-22 - 9474/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9474>

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>